

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CRUZEIRO denominada também pela sigla **A.M.B.C** é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Montes Claros, nº 76 Bairro do Cruzeiro em Guanhães/MG.

**CAPÍTULO II
DOS FINS**

Art. 2º A associação, de fins não econômicos, tem por objeto:

- I O trabalho de ajuda mutua, congregando todos os Associados da A.M.B.C para atingir uma finalidade mais concreta, qual seja, o progresso do bairro e o bem estar de seus habitantes.
- II Atribuir responsabilidades aos Associados, para que conheçam seus próprios problemas e se interessem em resolve-los.
- III Procurar solucionar problemas individuais e coletivas junto às Autoridades Publicas e particulares.
- IV Criar o Centro de Convivência com práticas esportivas e culturais, beneficiando a criança, o adolescente e o idoso.
- V Desenvolver trabalhos de conscientização sobre o meio ambiente.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**



Seção I

Dos Associados

Art. 3º A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

§ 1º Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I fundadores, firmados na ata de fundação;
- II beneméritos, aqueles que receberão título conferido por deliberação da assembléia geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a assembléia geral, por meio da diretoria.
- III honorários, aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.
- IV contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.
- V Todos os recursos oriundos do item IV art 3º do paragrafo 1º para serem utilizados deverão ser analisados pela diretoria e aprovados em assembléia.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º São direitos do associado:

- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II presença na assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.



Parágrafo único – Os associados intitulados beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 5º São deveres do associado:

- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II acatar as determinações da Diretoria.

Seção III

Da Assembléia Geral e Diretoria

Art. 6º A administração estará a cargo da assembléia geral; da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 7º A assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 8º Compete exclusivamente à assembléia geral:

- I eleger a Diretoria;
- II eleger o Conselho Fiscal;
- III apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV decidir acerca de alterações estatutárias;
- V apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;



- VI as decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII aprovar as contas;
- VIII apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos do art.12, inciso I deste estatuto.

Art. 9º A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, em data estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único – A realização anual e ordinária da assembléia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

Art. 10 A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I pela diretoria;
- II pelo conselho fiscal;
- III por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

Art. 11 A convocação da assembléia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – A assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.



Art. 12 Compete a Diretoria:

- I elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembléia geral no primeiro ano de seu mandato;
 - II elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;
 - III cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
 - IV buscar meios de mútua colaboração com instituições publicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
 - V contratar e demitir funcionários desde que aprovados em assembléia.
 - VI convocar a assembléia geral;
 - VII fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembléia geral ordinária ou extraordinária.
- VI

Art. 13 A diretoria será constituída por um presidente, um vice – presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro que reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 14 Compete ao presidente da diretoria:

- I a representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir a assembléia geral;
- III convocar e presidir as reuniões da diretoria;



IV firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 15 Compete ao vice – presidente:

- I substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Art. 16 Compete ao primeiro secretário:

- I secretariar as reuniões da assembléia geral e da diretoria e redigir as atas;
- II a publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 17 Compete ao Segundo Secretário:

- I substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

Art. 18 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;



- III apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;
- V apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI a guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 19 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 20 O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:



- I ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Seção V

Da Admissão e Demissão de Funcionários

Art. 22 As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 23 A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo único - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Art. 24 A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação..



Seção VI

Do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 25 A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 2 anos. Atribui-se a assembléia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 11.

Seção VII

Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

Art. 26 A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 27 A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembléia geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 28 O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 A dissolução dar-se-á por:

- I deliberação de 2/3 da assembléia geral;
- II por incapacidade superveniente da própria associação;



III nos casos previstos em lei.

Art. 30 O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

CÁPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O presente estatuto poderá ser reformado em assembléia geral ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 32 As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 33 Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembléia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 34 Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral originária realizada em 13 de maio de 2008.

Guanhães, 13 de maio de 2008. Apresentado Folha nº 039 Protocolo nº 6432
Registrado as folhas 0461048
do livro próprio, nº L-09 sob o nº 935
Guanhães, 11 de 069 de 2008.

Arimatéia Mourão Elias - Oficiala
 Rui Francisco Alfonso Mourão - Oficiala Substituto
 Renata M^a Duque Thomaz Elias - Oficiala Substituta
 Maria de Fátima da Silva Pereira - Escrivente

Santiago Colatto Nascimento
OAB/MG m.º 106.696